



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2608 de 16 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a desafetação e alienação via concorrência de área que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo para dominial, a área de 1.749,00 metros quadrados, tendo 52,00 metros de frente, para a rua Vicente Celestino, mais 8,00 metros em curva; de um lado 20,00 metros confrontando com a rua Santa Rita, mais 6,00 metros em curva; de outro lado 56,00 metros confrontando com a rua Nany, mais 8,00 metros em curva; de outro lado 15,00 metros confrontando com a rua Capitão Carvalho, mais 8,00 metros em curva, na confluência desta rua com a rua Vicente Celestino, onde se situa a Praça Adail.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, a área de que trata o art. 1º, ou fração da mesma, condicionada a venda à implantação no local de clínica médica, hospital, maternidade ou qualquer outra instalação da área médica, preferencialmente aquela ligada ao setor oncológico, com serviços de quimioterapia, radioterapia ou outro similar.

§ 1º - Se o Poder Executivo entender conveniente poderá desmembrar a área de que trata o art. 1º, para possibilitar a implantação de mais de um estabelecimento da área médica, ou dar a destinação que melhor atenda às necessidades do Município.

§ 2º - Fica desde logo vedada a participação de pessoa física na concorrência a ser realizada na forma deste diploma legal.

§ 3º - Os adquirentes se obrigam a dar tratamento igualitário a todos os usuários do estabelecimento, sejam eles clientes particulares, detentores de convênios ou usuários do sistema "SUS" ou outro que venha a sucedê-lo, sob pena de rescisão da escritura de venda.

Art. 3º - Ficam estipulados como preço mínimo de venda aqueles definidos em laudo feito por profissional devidamente inscrito no CREA/RJ.

Art. 4º - Os adquirentes poderão pagar o valor do bem em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a homologação e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único - Os recursos arrecadados com a alienação da área deverão obrigatoriamente ser aplicados na construção, revitalização ou melhorias de

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, is placed here.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

outra área pública afeta à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com a finalidade de se implantar Infraestrutura de Esporte Recreativo e de Lazer no bairro Madruga.

Art. 5º - Os adquirentes ficarão responsáveis pelos tributos que incidam sobre o imóvel a partir da adjudicação.

Art. 6º - A Escritura definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade aos adquirentes, assim que pagas as parcelas, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta dos adquirentes.

Art. 7º - Havendo destinação diversa da área, que não aquela descrita no art. 2º, ficará automaticamente rescindida a venda, sem que assista ao comprador qualquer direito de retenção ou resarcimento de qualquer benfeitoria que haja feito no imóvel.

Parágrafo único - Dará ensejo ainda à rescisão, nos mesmos moldes deste artigo, o descumprimento das condições impostas no § 3º do art. 2º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vassouras, 16 de dezembro de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Renan Vincius Santos Oliveira".
Renan Vincius Santos Oliveira

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Prefeito".
Prefeito